

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02821/13.  
PLCE Nº 14/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 626, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal relativa à defesa dos direitos da criança e do adolescente, dispondo sobre composição, eleição, posse e mandato dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Alegre.

A Constituição da República declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e auto - organizar e prestar seus serviços (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente (artigos 9º, inciso II, e 173, Inciso I).

A Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) declara que o Conselho Tutelar é órgão administrativo, criado por lei municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (arts. 131).

Dispõe, ainda, que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal (art. 139).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que o conteúdo normativo do § 3º do artigo 61 do projeto de lei, ao prorrogar mandatos de conselheiros tutelares, vênha concedida, incide em violação ao artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que determina processo de escolha pela sociedade para o exercício de tais funções.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 25 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594